



**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DIGITAL 2163/2024**

1 – OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Energia Elétrica, conforme teor do Memorando nº 354/2024, complementado pelo Estudo Técnico Preliminar nº 49/2024, bem como justificado neste PROCESSO ADMINISTRATIVO.

2 – JUSTIFICATIVAS

2.1. A Divisão Administrativa na sua forma de atuação junto ao Executivo do CIS/AMUNPAR, visando à dinamicidade de seus processos e as resoluções práticas das possíveis problemáticas administrativas que venham a ser tramitadas nesta instituição, vem por este PROCESSO ADMINISTRATIVO justificar a respectiva contratação, fundamentada nos termos do art. 74, inciso I, combinado com § 1º pertencente à lei 14.133/21.

2.2. Considerando a necessidade em converter os processos de licitações e contratos regidos pela Lei 8.666/93 para a Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/21, cabe a este Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar formulação do presente processo administrativo visando conformidade com as diretrizes dispostas na legislação vigente.

2.3. A presente contratação destina-se ao fornecimento de energia elétrica à Sede Administrativa, sito à Rua Marechal Candido Rondon, nº 645, Centro, Paranavaí/Pr, ao Ambulatório Médico de Especialidades de Loanda, sito à Rua Araguaia, s/nº, Jardim Arco Iris, e ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I - Renascer), com sede à Avenida São Paulo, nº 675, Centro, também localizada na cidade de Loanda, estado do Paraná.

2.4. O provimento de energia elétrica é indispensável para o desempenho das atividades administrativas e operacionais desta Administração. Sob este prisma, faz-se necessário contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto prescrito neste termo, com o intuito de atender de forma regular e contínua as condições adequadas à satisfação organizacional e de funcionamento das Unidades Consumidoras.

2.5. A razão da escolha da empresa que se pretende contratar sem prévia licitação, fundamenta-se na organização ser monopolista no mercado de distribuição de energia



elétrica pertencente as cidades de Paranaíba e Loanda, com base no conteúdo extraído do Cadastro de Agentes no site da ANEEL, anexo no processo.

2.6. Além do exarado acima, cabe atenção ao fato da empresa pretendida ser autorizada a fornecer objeto desta natureza pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme contrato de concessão nº 49/99, anexo aos autos deste processo.

2.7. Embora existam no município de Paranaíba/PR empresas que comercializam energia solar, no momento, o investimento para esse tipo de fonte de energia se configura inviável, em virtude do alto investimento e da variação de produção em determinados períodos do ano, o que demandaria, do mesmo modo, a contratação da referida concessionária, a fim de prover energia elétrica nesses períodos. Assim como para prover a estrutura operacional da distribuição do produto até as unidades consumidores, tendo em vista que os módulos fotovoltaicos captam a luz do sol e produzem a energia de corrente contínua (CC). Essa é transportada até o inversor solar que irá converter a energia gerada pelo sistema para as características da rede elétrica: corrente de energia alternada (CA), ou seja, a disponibilidade da energia às Unidades Consumidoras depende exclusivamente das redes de transmissão da distribuidora autorizada pela ANEEL.

2.8. Também se faz necessário dispor acerca da cláusula primeira, em especial a subcláusula terceira do instrumento contratual - Contrato de Concessão nº 49/99, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular pela CONCESSIONÁRIA, reagrupada, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074/95 do Decreto nº 1.717/95, por meio da Resolução ANEEL nº 092, de 04 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial de 05 de maio de 1999, cujo prazo foi prorrogado de conformidade com a Portaria MME nº 196, de 22 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial de 23 de junho de 1999.

Subcláusula terceira: Respeitado os contratos de fornecimentos vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica, que, por força da Lei nº 9.074/95, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

2.8.1. Nestes termos, considerando que o contrato de concessão não atribui a exclusividade da prestação do serviço a COPEL, em tese, seria possível realizar licitação, porém dispensável em razão dos argumentos já esposados e da notoriedade da inexistência de outras fornecedoras do respectivo serviço na região em que se pretende executar o objeto desta contratação.



2.12. No que concerne ao preço, esta Administração considera o consumo dos últimos 12 (doze) meses das Unidades em referência para estabelecer um valor estimado à contratação, visto que se trata de serviço com precificação submetida aos reajustes tarifários vinculados à futura contratada expressos nas instruções homologatórias da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, publicadas anualmente. Paralelamente a isso, não cabe comprovação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado à medida que se relaciona às tarifas preestabelecidas direcionadas a cada concessionária.

3.1. Visando garantir a execução do objeto em sua totalidade, o serviço deverá ser prestado em conformidade com o prescrito neste TERMO DE REFERÊNCIA, com a Lei nº 9.427/96, resoluções vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como as posteriores resoluções que vieram a substituí-las, compreendendo:

- 4.1 Consta pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar nº 49/2024, o demonstrativo de gasto atualizado das Unidades Consumidoras de acordo com os últimos 12 (doze) meses.

acompanhado nos autos do processo, o relatório de empenhos emitidos neste exercício de 2024 até a presente data.

4.2. Considerando as possíveis variações no consumo e custo, tendo em vista as variações que impactam no valor do objeto em períodos de escassez de chuvas, bem como a mudança da Sede do CAPS I - Renascer para uma estrutura predial maior que a anterior, esta Administração julgou viável estimar o custo da despesa para os próximos 12 (doze) meses com uma majoração de 50% (cinquenta por cento) em relação ao consumo das Unidades do município de Loanda.

4.3. O valor proposto para a referida contratação totaliza-se em R\$33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais), a ser registrado em sistema com base no valor global dado as possíveis variações que podem ocorrer durante a execução do objeto, o acréscimo anual para os Estados do Sul do Brasil estimado em 9,2% (nove vírgula dois por cento), conforme consta:

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vir(R\$) Total
1	1	SERV.	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	33.300,00
			TOTAL:	33.300,00

5 – DA HABILITAÇÃO DA REFERÊNCIA

5.1 A habilitação da referência encontra-se juntada ao processo como segue:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão	Número	Emissão	Validade
Federal	1E72.9C90.7B3A.E036	16/01/2024	14/07/2024
Estadual	033593286-30	24/05/2024	22/08/2024
Municipal	11338664	24/06/2024	22/09/2024
Trabalhista	15306346/2024	06/03/2024	02/09/2024
FGTS	2024061204460953546040	24/06/2024	11/07/2024

5.2. Da análise acerca da pessoa jurídica na posição de DISTRIBUIDORA devidamente habilitada para o processo e consideradas as prerrogativas legais assegurada à proponente na contratação com a Administração Pública sugere-se a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

6. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO



6.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, a fiscalização e acompanhamento da execução contratual ficará sob responsabilidade dos servidores designados por meio de portaria 71/2024, conforme consta:

NOME DO FISCAL	CATEGORIA	MATRÍCULA FUNCIONAL
ELISÂNGELA ZAGO CAMPOS AGUIAR	GESTOR	Nº 358-1
SIDINEIA TRAVAIN	FISCAL	Nº 430-2
LEILA MOREIRA FERRAZ ZIOLI	SUPLENTE	Nº 98

6.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7– PRAZO E FORMA DE CONTRATAÇÃO:

7.1. Contratação por meio de assinatura de contrato, de forma imediata a publicação da homologação, cabendo à Concessionária responsabilidade por todos os aspectos referentes a prestação do serviço.

7.2. O prazo de vigência do contrato será por **tempo indeterminado**, consoante ao art. 109 da Lei 14.133/21, visto que a empresa é monopolista no mercado de distribuição de energia elétrica nas cidades de Paranavaí e Loanda.

7.3. Será admitido o reajuste e revisão da tarifa mediante aprovação do órgão regulador ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996 e do Decreto nº 2.335/1997.

7.4 Cabe à Administração comprovar, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

8 – ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor total para o objeto desta contratação é de **R\$33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais)** de acordo com os autos anexados, os quais deverão ser pagos à Distribuidora, por competência, de acordo com o gasto das Unidades Consumidoras descontado do valor global deste processo.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1 Os recursos necessários para contratação correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral do CIS/AMUNPAR para o período, conforme dotação:

01.001.0010.0302.2009.2001.3.3.90.39.43.40 - Fonte 013.

10 – DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR APLICADOS AO CIS/AMUNPAR

10.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

10.1.1. Ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

10.1.2. Receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

10.1.3. Receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

10.1.4. Ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

10.1.4.1. A gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

10.1.5. Alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;

10.1.6. Solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

10.1.7. Responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

10.1.8. Não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

10.1.9. Ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;



10.1.10. Escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

10.1.11. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

10.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

10.2.1. Receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

11 – DOS DEVERES DO CONSUMIDOR APLICADOS AO CIS/AMUNPAR

11.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

11.1.1. Manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

11.1.2. Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

11.1.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

11.1.4. Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

11.1.5. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

11.1.6. Manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

11.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

11.2.1. Pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até a data do vencimento, indicado nas faturas das respectivas Unidades Consumidoras, mediante depósito pelo Consórcio, em conta-corrente do credor no Banco do Brasil S/A, PIX ou outra forma, a critério do credor, desde que assumam os ônus que porventura existirem.

12.2. O pagamento estará condicionado, quando for solicitado, à apresentação das Certidões de Regularidade da Dívida Ativa da União e Débitos Trabalhistas, para comprovação da responsabilidade conforme disposto no Art. 121 da Lei 14.133/21.

12.3. Todos os pagamentos serão efetuados na Praça de Paranavaí, Estado do Paraná.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Além do disposto na minuta de Contrato (seq. 07), anexa neste processo administrativo, aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.2. O futuro contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

13.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.4. O futuro contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.copel.com, no Portal da Transparência do CIS/AMUNPAR (art. 175, da Lei nº 14.133/21), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Paranavaí, 08 de julho de 2024.

Lidiane Salles Pascoin
Diretora Divisão de Compras e Licitações
CIS/AMUNPAR

